



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 037/2008

Contrato para conserto e revisão geral nos equipamentos de ar condicionado da marca Toshiba, instalados nos *halls* do edifício-sede do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 113 do Pregão n. 064/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa AJL Climatização Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e n. 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa AJL CLIMATIZAÇÃO LTDA., estabelecida na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 04.581.151/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente Comercial, Senhor Laurindo Zatorski Filho, inscrito no CPF sob o n. 765.211.509-44, residente e domiciliado nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para conserto e revisão geral nos equipamentos de ar condicionado da marca Toshiba, instalados no edifício-sede do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e n. 6.204, de 5 de setembro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o conserto e a revisão geral nos equipamentos de ar condicionado da marca Toshiba, instalados no edifício-sede do Contratante:

1.1.1. Dos equipamentos: Condicionador de ar do tipo “Volume de Refrigerante Variável – VRV”, marca Toshiba, com evaporadores de teto, composto de 12 (doze) evaporadores tipo “cassete quatro vias”, com capacidade de 6.300Kcal/h; 3 (três) unidades condensadoras “VRV”, com capacidade unitária mínima de 20.000Kcal/h, ciclo reverso, refrigerante R407C; e painel de controle centralizador, em gabinete de sobrepor.

1.1.2. Descrição dos serviços:

1.1.2.1. Conserto e revisão geral nos equipamentos descritos no item 1.1.1, providenciando a substituição de todas as peças defeituosas e/ou desgastadas, além dos ajustes necessários ao seu perfeito funcionamento – incluídos aqui *softwares* e atualizações nos equipamentos. As peças a serem substituídas bem como os serviços executados nos equipamentos deverão atender às especificações do fabricante, às normas técnicas em vigor e ao disposto no item 5 do Projeto Básico anexo ao Pregão n. 064/2007.

1.1.2.2. Revisão geral na instalação, nos seguintes termos:

1.1.2.2.1. realizar uma revisão geral em toda instalação, verificando tubulações frigorígenas, gás refrigerante, isolamento, interligações de controle, rede elétrica, entre outros;

1.1.2.2.2. providenciar os serviços e reparos necessários a fim de atender às especificações do fabricante e às normas técnicas em vigor. Caso condene a instalação existente, deverá efetuar a reinstalação completa das máquinas, fornecendo todos os materiais e serviços necessários;

1.1.2.2.3. em caso de necessidade de abertura em alvenarias, painéis de gesso ou qualquer outra intervenção na edificação, reparar a parte atingida, incluindo os serviços de acabamento e pintura.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 064/2007, de 13/12/2007, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 22/02/2008, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços contratados deverão ser concluídos no prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência, a contar da data da sua assinatura, até a data do integral cumprimento de todas as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Outros Serviços de Terceiros – PJ, Subitem 17, Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. For emitida a Nota de Empenho n. 2007NE001876, em 28/12/2007, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada;

9.1.3. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 064/2007 e em sua proposta;

10.1.2. executar os serviços no prédio-sede do TRESP, situado na Rua Esteves Júnior, 68, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

10.1.3. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para o refazimento do(s) serviço(s), de que trata a subcláusula 10.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista subcláusula 11.4;

10.1.4. em caso de refazimento do serviço, conforme previsto na subcláusula 10.1.3, correrão à conta do licitante vencedor todas as despesas decorrentes;

10.1.5. fornecer peças e acessórios originais (novos na caixa), conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas;

10.1.6. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização do serviço, bem como mão-de-obra especializada;

10.1.7. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

10.1.8. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

10.1.9. responsabilizar-se pelo bom comportamento dos seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer elemento cuja permanência seja, a seu critério, considerada inadequada na área de trabalho;

10.1.10. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.11. prestar garantia pelo período indicado na proposta, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

10.1.11.1. em caso de defeito durante o período de garantia, a empresa deverá solucionar o problema no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação do Contratante;

10.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.13. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 064/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa diária de 0,5% (meio por cento), a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado, sobre o valor total contratado.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na solução de problemas durante o período da garantia, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.6. Relativamente às Subcláusulas 11.4 e 11.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

11.7. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 11.4 e 11.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.8. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 4 de março de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LAURINDO ZATORSKI FILHO
GERENTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO